

Resolução do Consaepe nº 16, de 4 de outubro de 2016

Altera o Regulamento da Graduação da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, considerando a necessidade de atualização do Regulamento da Graduação da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP,

RESOLVE:

Art. 1º. O Regulamento da Graduação da Escola de Direito de Brasília passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.

§1º. O aproveitamento somente será possível se a disciplina houver sido cursada até 5 (cinco) anos antes do pedido e se houver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência do conteúdo ou da carga horária com a disciplina oferecida na matriz curricular do curso da EDB. (NR)

(...)

Art. 60.

§1º Com fins a instrumentalizar ações de nivelamento e aprimoramento dos discentes, bem como a proceder ao adequado acompanhamento da formação acadêmica do corpo discente, com a identificação de eventuais deficiências no processo de ensino/aprendizagem, a Coordenação promoverá a avaliação institucional semestralmente.

§2º A avaliação institucional será aplicada aos alunos do 5º (quinto) ao 10º (décimo) semestres, na forma de Simulado do Exame da OAB e/ou ENADE, excetuadas as disciplinas de Prática Jurídica e TCC.

§3º A participação dos alunos no Simulado será facultativa.

§4º Objetivando incentivar a adesão do corpo discente à avaliação institucional, será atribuída pontuação extra pelos docentes responsáveis pelas disciplinas do 5º (quinto) ao 10º (décimo) semestres, excetuadas as de Prática Jurídica e TCC, a qual que não ultrapassará a 1,0 (um) ponto e deverá ser somada à nota da segunda avaliação do semestre, observando o limite de 10,0 (dez) pontos no bimestre. O docente que se opuser à pontuação deverá

manifestar suas razões à Coordenação, que deliberará a respeito de maneira definitiva.

§5º Para o cômputo da pontuação extra, o desempenho no Simulado será transformado em percentual de acerto que corresponderá a percentuais de 1,0 (um) ponto, por exemplo, 60% (sessenta por cento) de acerto no Simulado importa 0,6 ponto (seis décimos) de acréscimo nas disciplinas enquadradas entre o 5º (quinto) e 10º (décimo) semestres que sejam cursadas pelo aluno, excetuadas as disciplinas de Prática Jurídica e TCC.

§6º Compete à Coordenação a gestão, a aplicação e a correção do Simulado, assim como o envio das notas apuradas aos docentes em tempo hábil ao fechamento das notas.

.....

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o aluno que ultrapassar o período de trancamento admitido no inciso I deste artigo poderá submeter requerimento de destrancamento fundamentado e instruído com eventual documentação comprobatória da fundamentação exposta, a ser submetido à Diretoria Geral da EDB.

Art. 61. Verificações de aprendizagem, em número não inferior a duas para as disciplinas enquadradas entre o 1º (primeiro) e 4º (quarto) semestres, e em número não inferior a três para as disciplinas enquadradas entre o 5º (quinto) e 10º (décimo) semestres, serão aplicadas em cada disciplina componente do currículo do curso. (NR)

§1º Dentre as três avaliações aplicadas às disciplinas enquadradas entre o 5º (quinto) e 10º (décimo) semestres, uma corresponderá à avaliação institucional.

§2º A avaliação institucional não será aplicada às disciplinas de Prática Jurídica e TCC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consaepe.

Brasília, 4 de outubro de 2016